

Ofício nº 998/2021
(PRM-SMA-RS-00004505/2021)

Santa Maria/RS, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Presidente
Associação dos Municípios da Região Central do Estado – AMCENTRO
Rua Dr. Lamartine Souza, nº 68, Nossa Senhora de Lourdes
97050-170 – Santa Maria/RS

Assunto: Sistema 3As e o Plano de Ação Regional da Região R01/R02 no enfrentamento da COVID-19

Excelentíssimo Presidente da AMCENTRO,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vêm os signatários, em representação ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e ao Poder Judiciário Federal em Santa Maria/RS, no exercício dos respectivos múnus constitucionais e legais, insculpidos especialmente nos arts. 127, 129 e 134 da Carta Magna de 1988, nas Leis Complementares Federais nº 75/93 e nº 80/94, e na Lei Estadual nº 9.230/91, **externar sua preocupação com a gravidade do atual cenário pandêmico loco-regional e com a aparente insuficiência ou possível intempestividade das medidas até aqui adotadas pelos Municípios da Região e pelo Estado do Rio Grande do Sul para enfrentá-los no novo Sistema 3As de Monitoramento, implementado pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15/5/2021.**

A partir de diálogos travados nesta semana, em especial na reunião levada a efeito na data de 10/6/2021, no âmbito do Comitê Regional de Saúde de Santa Maria/RS, instituído em novembro/2018, por iniciativa do Tribunal de Justiça gaúcho, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 238/2016, foram observadas algumas questões que, na compreensão destas Instituições, merecem a devida atenção dos gestores para evitar-se um novo colapso do sistema assistencial, como aquele vivenciado no mês de março/2021, em que nem mesmo o Poder Judiciário, provocado a agir em demandas individuais, logrou encontrar soluções efetivas para o asseguramento do

direito fundamental à saúde de seus jurisdicionados, pela absoluta falta de disponibilidade de leitos, públicos ou privados.

A **primeira** dessas questões diz com a **necessidade de aumentar-se a velocidade de resposta do Estado do Rio Grande do Sul e da Região Central às leituras diárias dos dados epidemiológicos e sanitários, inclusive suprindo-se com agilidade eventual inércia dos Municípios.**

Nesse sentido, consoante se extrai da apresentação do **Sistema 3As de Monitoramento** no portal eletrônico oficial <<https://sistema3as.rs.gov.br/como-funciona>>, formatada nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.882/21, vem ele baseado em 3 (três) indicadores de decisão: **(a)** o **“Aviso”**, emitido pelo GT Saúde quando detecta uma tendência ou outras situações como reduzido ritmo da vacinação ou registro instável de dados, a demandar da região que redobre sua atenção para o quadro da pandemia, *“sendo opcional adotar novas medidas”*; **(b)** o **“Alerta”**, emitido pelo Gabinete de Crise após comunicação do GT Saúde, quando detecta uma tendência grave, hipótese em que parte-se para a *“necessidade de ação”*; **(c)** a **“Ação”**, em que a Região alertada tem *“48 horas para responder sobre o quadro regional da pandemia e apresentar um plano de ação a ser tomado (adoção de protocolos mais rígidos, ações de fiscalização, etc.)”*, sendo que, *“Se o Gabinete de Crise considerar adequada a resposta da região, a proposta é imediatamente aplicada e divulgada no site do município. Se o Gabinete de Crise não considerar adequada a resposta, o Governo Estadual poderá estipular ações adicionais a serem seguidas na região em situação de alerta”*.

Não há, todavia, um prazo delimitado para a avaliação do plano de ação regional pelo GT Saúde e pelo Gabinete de Crise, tampouco para a implementação das medidas adicionais porventura sugeridas às regiões, o que pode tornar a reação aos indicadores tardia.

Assim, por exemplo, na Região COVID R01/R02, houve a emissão de um 1º Alerta em **26/5/2021**, com a apresentação do Plano de Ação Regional em **28/5/2021** (dentro do prazo de 48h), mas a avaliação do Estado somente ocorreu no dia **2/6/2021**, quando foi emitido um 2º Alerta, a par de sugerir-se a revisão do plano *“para inclusão de medidas adicionais recomendadas”*. A Região, na mesma data de **2/6/2021**, apresentou uma 1ª alteração do Plano de Ação Regional, sem contemplar todas as

recomendações do Estado, manifestando-se, depois, em **8/6/2021**, com o compromisso de reavaliação do documento em uma reunião apazada para **11/6/2021**. Tanto a avaliação do Estado quanto os retornos da AMCENTRO somente foram publicizados no sítio eletrônico próprio em **9/6/2021**. Ou seja, passados 15 (quinze) dias do 1º Alerta, ainda não houve a efetiva adoção das medidas adicionais recomendadas pelo Estado, ficando a comunidade alijada de maiores informações sobre os desdobramentos do plano regional por mais de 10 (dez) dias, de modo a dificultar o controle social das medidas.

Nesse último ponto, aliás, reside a **segunda** questão, desdobrada do princípio da precaução e relacionada à **necessidade de incrementar-se a transparência dos dados e a sua forma de comunicação à sociedade, de forma clara, direta, objetiva e didática, preferencialmente adotando-se uma simbologia universal que possibilite a pronta compreensão do sistema normativo e alerte a população sobre o agravamento da situação da pandemia.**

No modelo anterior, as cores das bandeiras (amarela, laranja, vermelha e preta) transmitiam à comunidade, de forma pedagógica, o tom de gravidade do momento, e, de certo modo, estimulavam o cumprimento das medidas sanitárias de distanciamento social. Atualmente, as informações sobre ocupação de leitos, fila de espera na regulação estadual, casos confirmados, óbitos, etc. vêm sendo disponibilizadas de forma esparsa, em portais eletrônicos distintos, e algumas vezes pouco acessíveis aos leigos. Os boletins epidemiológicos encontrados nos sites das Prefeituras Municipais que compõem a AMCENTRO, costumam trazer dados estáticos, sem apor médias móveis e tendências, o que não se mostra suficiente para que a população em geral possa compreender se há melhora ou piora no quadro e, assim, possa nortear suas respectivas condutas.

Um **terceiro** ponto reside precisamente na **necessidade de revisar-se e reformular-se o Plano de Ação Regional, com premência, de modo a adaptá-lo às sugestões trazidas no Ofício nº 261-9/2021/RO/AJ/GG/RS, de 2/6/2021, e em seu Parecer Técnico anexo, a apontar, textualmente que:**

*(...) De acordo com o Boletim Regional Diário no link disponível no site do Sistema 3As de Monitoramento (<https://bit.ly/boletimregionalcovid-19>), na presente data, a Região de Santa Maria apresenta sinal de estabilidade na incidência de novos casos e óbitos por Covid-19, porém **em patamares altos e apresentando leve aumento de 4,4% na incidência acumulada de casos nos últimos sete dias.***

Além disso, a taxa de ocupação dos leitos de UTI na região apresentou aumento desde a data de emissão do alerta, chegando a 91,9% na presente data. Dos 209 leitos de UTI disponíveis na região, 71% estão ocupados por pacientes confirmados ou suspeitos por Covid-19 e a região conta com apenas 17 leitos livres. Da mesma forma, a ocupação de leitos clínicos por pacientes internados em virtude da Covid-19 segue elevada, com indicadores próximos aos registrados no mês de março.

Nesse sentido, entende-se que o Plano de Ação enviado apresenta a inclusão de medidas restritivas principalmente em relação ao horário de funcionamento de atividades. No entanto, dado a piora de indicadores importantes como o aumento da lotação dos leitos de UTI da região, sugere-se, a revisão do plano pela região, principalmente quanto a ausência de restrição para realização de eventos em ambiente fechado que permite uma lotação máxima de 50 pessoas, atividade essa considerada de alto risco.

Além disso, o Plano necessita ser revisado para inclusão de medidas adicionais recomendadas anteriormente, uma vez que o plano não aborda outros aspectos importantes para o controle da pandemia na região, tais como: medidas de educação em saúde sobre uso de máscara, distanciamento e ventilação; incentivo a adoção de trabalho remoto nas atividades e/ou tarefas compatíveis; redução na lotação de atividades; busca ativa de sintomáticos e isolamento de casos suspeitos/confirmados; medidas de fiscalização de aglomerações e também do cumprimento dos protocolos obrigatórios pelos estabelecimentos; ampliação da testagem, fortalecimento da completude do esquema vacinal, dentre outras.

Portanto, sugere-se que a região esclareça em seu Plano Regional quais medidas foram/serão implementadas para abranger os pontos supracitados. Cabe ainda elencar no Plano de forma clara e objetiva como serão implementadas essas medidas e quais as metas de curto prazo a serem alcançadas; da mesma forma se faz necessária a indicação de quais indicadores passíveis de acompanhamento diário/semanal serão adotados, no intuito de possibilitar à região o acompanhamento da efetividade de suas ações.

Para isso, recomenda-se analisar a proposta de estrutura Plano Regional para o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, elaborada pelo Comitê de Dados e pelo Comitê Científico para subsidiar a formulação, a implementação e o monitoramento das ações das regiões e dos municípios.

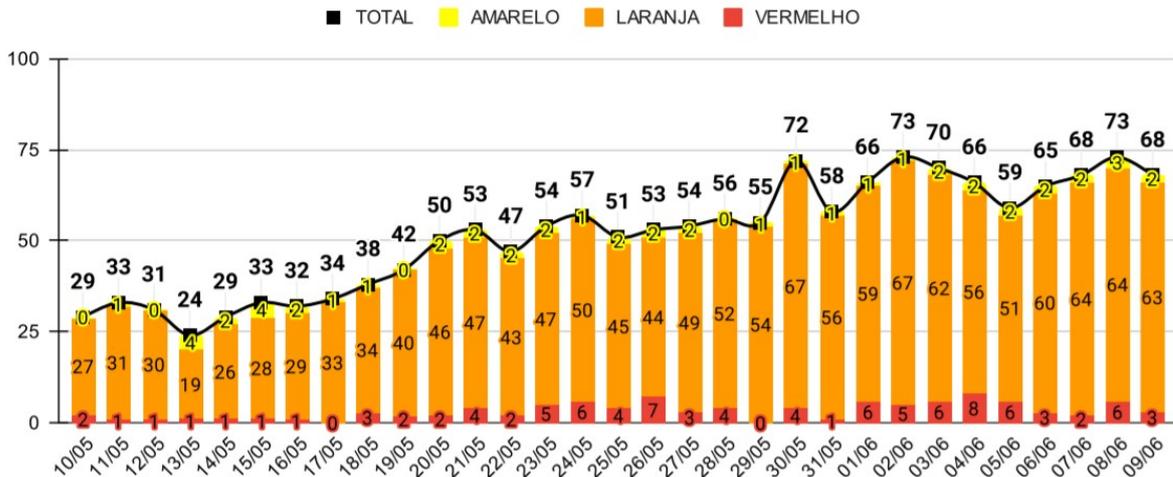
Por fim, reforçamos a necessidade da região manter a avaliação diária do seu boletim regional disponibilizado pelo Sistema 3As e de outras informações relevantes a fim de, a qualquer momento, adotar outras medidas complementares para conter o agravamento da pandemia nos municípios da Região Covid-19. [g.n.]

Tais dados, gize-se, não apresentaram melhora significativa desde o dia 2/6/2021, chamando a atenção a elevada taxa de ocupação de leitos clínicos, conforme se extrai do mesmo boletim diário (<https://app.powerbi.com/view?>

[diaria.pdf](#)):

LISTA DE ESPERA DE REGULAÇÃO COVID-19				
	VERMELHO	LARANJA	AMARELO	TOTAL
Lista Central Porto Alegre	0	1	2	3
Lista Central Caxias do Sul	3	2	0	5
Lista Central Canoas/Estado	0	0	0	0
Lista Central Pelotas	0	13	0	13
Lista Central Estadual	0	47	0	47
TOTAL	3	63	2	68
ATUALIZADO EM: 9/6/21 - 16h				

LISTA DE ESPERA DE REGULAÇÃO COVID-19 (Mensal)



O aumento da demanda por leitos e transferências hospitalares também está sendo sentido no novo crescimento dos atendimentos extrajudicialmente prestados pela Defensoria Pública do Estado – DPE em matéria de saúde, em dados apresentados pelo Núcleo de Defesa da Saúde – NUDS na reunião de hoje:

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO (até o dia 09)
OCORRÊNCIAS	11	10	50	23	23	11
DPE's	9	7	31	18	14	8
RESOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS	4	3	13	0	4	1
PROCESSOS INICIADOS	5	5	8	6	7	1
ÓBITOS	0	0	5	0	2	0
ESTADO - RS	11	10	50	23	23	11
PORTO ALEGRE - POA	8	8	9	1	2	0
CAXIAS DO SUL - CXS	0	0	1	2	1	0
CANOAS - CNS	3	1	1	0	0	0
PELOTAS	0	0	0	0	0	0
CARDIOLOGIA	0	0	2	0	1	0
MEDICINA INTERNA	0	0	2	0	3	0
ONCOLOGIA	1	1	2	6	1	0
NEONATAL	0	1	2	0	1	0
NEUROLOGIA	1	1	1	1	0	0
NEUROCIRURGIA	5	4	1	1	0	0
UTI - ADULTO	2	0	34	9	9	8
CIRURGIA	1	1	1	6	1	2
TRAUMATOLOGIA	0	0	1	0	1	1
HEMATOLOGIA	0	0	1	0	1	0
PSIQUIÁTRICO	0	0	0	0	0	0
UROLOGIA	0	1	0	0	2	0
TRANSPLANTE	0	0	0	0	0	0
CIRURGIA VASCULAR	0	1	2	0	1	0
GASTROENTEROLOGIA	1	0	1	0	2	0
TOTAL	11	10	50	23	23	11

Nesta Região em específico, aliás, diante do esgotamento de leitos hospitalares públicos de UTI, muitos pacientes acometidos pelo COVID-19, com parcas condições econômicas, acabam buscando o internamento privado e subsequente ajuizamento de ação judicial para ressarcimento de valores, o que denota o surgimento de um problema social – uma vez que o endividamento destas famílias, quiçá, irá perdurar por uma vida inteira – e um problema sanitário – porquanto os nosocômios privados dificilmente terão os seus créditos satisfeitos pela via administrativa ou judicial.

Por tudo isso é que, com o intuito colaborativo próprio deste foro colegiado, apresentam-se, ora, tais considerações, a serem apreciadas por Vossas Excelências e respectivas equipes técnicas, para o **aprimoramento das respostas do novo Sistema 3As aos diagnósticos epidemiológicos e científicos diariamente produzidos, em âmbito regional e estadual, inclusive mediante a avaliação de adoção de outras medidas mais rigorosas de distanciamento social, notadamente das atividades presenciais que favoreçam aglomerações.**

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos, reiterando votos da mais

elevada estima e distinta consideração.

ALDO NERI DE VARGAS JUNIOR
Defensor Público Dirigente do Núcleo da Saúde

ALEXANDRE GALLINA KROB
Defensor Público Federal em Santa Maria/RS

ANA CARINA TEIXEIRA DAL PONTE
Defensora Pública do Estado em Santa Maria/RS

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República em Santa Maria/RS

DEBORA CORADINI PADOIN
Juíza Federal Substituta da Subseção de Santa Maria/RS

JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal Diretor do Foro de Santa Maria/RS

TAMARA FLORES AGOSTINI
Defensora Pública em Santa Maria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-SMA-RS-00004505/2021 OFÍCIO nº 998-2021**

Signatário(a): **JORGE LUIZ LEDUR BRITO**

Data e Hora: **11/06/2021 11:40:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNA PFAFFENZELLER**

Data e Hora: **11/06/2021 11:37:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DEBORA CORADINI PADOIN**

Data e Hora: **11/06/2021 12:10:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE GALLINA KROB**

Data e Hora: **11/06/2021 11:44:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALDO NERI DE VARGAS JUNIOR**

Data e Hora: **11/06/2021 11:45:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA CARINA TEIXEIRA DAL PONTE**

Data e Hora: **11/06/2021 11:45:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TAMARA FLORES AGOSTINI**

Data e Hora: **11/06/2021 11:53:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9de44e82.688b933d.3e73aded.12a8d338